



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (FIN)  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER Nº 00020/2026/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

**NUP: 52402.002578/2026-19**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL**

1. Minuta de Edital de Chamamento Público destinado à seleção de casos de sucesso em propriedade industrial.
2. Competência Institucional do INPI de promoção, disseminação e fortalecimento do sistema de proteção à propriedade industrial, especialmente no contexto das políticas públicas de inovação, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.
3. Sugestão de retorno para complementação da instrução.

## **I – RELATÓRIO**

1. Cuida-se de processo administrativo encaminhado pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, com solicitação de análise jurídica acerca da minuta de Edital de Chamamento Público destinado à seleção de casos de sucesso em propriedade industrial, bem como de seus respectivos anexos.

2. A iniciativa integra o Plano de Ação 2026 (P 4.08 – Portfólio de Casos de Sucesso em Propriedade Industrial) e tem por finalidade estruturar um banco institucional permanente de casos de sucesso em propriedade industrial, a ser utilizado como base para ações de comunicação pública, campanhas educativas, participação institucional em eventos e demais iniciativas voltadas à difusão da cultura de propriedade industrial no país.

3. Foram encaminhados para análise jurídica os seguintes documentos:

- o Minuta de Edital de Chamamento Público (1412993);
- o Anexo I – Ficha de Inscrição (modelo de formulário eletrônico) (1412995);
- o Anexo II – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (1412997);
- o Anexo III – Termo de Autorização de Uso de Marca, Nome Empresarial e Imagem de Estabelecimento (1412999);
- o Anexo IV – Declaração de Veracidade das Informações e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (14130001).

4. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

5. A análise jurídica da matéria envolve, essencialmente, três aspectos: (i) a competência institucional do INPI para a iniciativa proposta; (ii) a adequação do instrumento jurídico adotado; e (iii) a conformidade jurídica da minuta de edital e de seus anexos.

## Competência institucional do INPI

6. A iniciativa objeto dos autos encontra fundamento nas atribuições institucionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
7. Nos termos do **art. 2º** da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, compete ao INPI executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica.
8. Tal competência não se restringe à atividade administrativa de exame e concessão de direitos de propriedade industrial, abrangendo igualmente ações de promoção, disseminação e fortalecimento do sistema de proteção à propriedade industrial, especialmente no contexto das políticas públicas de inovação.
9. Nesse sentido, a difusão da cultura de propriedade industrial constitui elemento essencial para o adequado funcionamento do sistema de inovação, na medida em que contribui para ampliar o conhecimento sobre os instrumentos de proteção de ativos intangíveis e incentivar sua utilização por empresas, inventores e instituições científicas e tecnológicas.
10. A iniciativa ora analisada, voltada à identificação e divulgação de casos concretos de utilização estratégica de instrumentos de propriedade industrial, mostra-se compatível com essa dimensão institucional do INPI, especialmente no que se refere às atividades de comunicação pública e promoção do sistema de PI.
11. Ademais, a proposta dialoga com os objetivos estabelecidos na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), que busca promover a interação entre instituições científicas, empresas e inventores para estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
12. Nesse contexto, não se identificam óbices jurídicos quanto à competência institucional do INPI para promover a iniciativa em questão.

## Natureza jurídica do chamamento público

13. O instrumento adotado pela Administração consiste em **chamamento público de caráter não oneroso**, destinado à identificação de iniciativas exemplares que utilizem o sistema de propriedade industrial.
14. Importa destacar que o procedimento não envolve contratação administrativa, nem transferência de recursos públicos, nem concessão de prêmio ou benefício financeiro. Trata-se, em essência, de procedimento de curadoria institucional de conteúdo, voltado à formação de um banco de experiências relevantes que possam ser utilizadas pelo INPI em atividades de comunicação institucional e educação pública.
15. No caso concreto, pelas razões apontadas, não se aplica diretamente a legislação de contratação, todavia suas orientações ainda servem de parâmetro jurídico para avaliar o procedimento proposto, não somente da Lei 14.133/2021, mas também as orientações constitucionais.
16. Nesse contexto, o chamamento público revela-se instrumento adequado, pois permite assegurar transparência na seleção das iniciativas, possibilitar a participação voluntária de interessados e estabelecer critérios objetivos para a seleção dos casos, em fiel respeito aos princípios orientadores da Lei 14.133/2021 e da Constituição Federal.
17. A minuta do edital estabelece que os casos selecionados passarão a compor um **Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Industrial**, que servirá como base para a produção de conteúdos institucionais e ações de difusão da cultura de propriedade industrial.
18. A inclusão no banco de dados não gera qualquer direito subjetivo à produção imediata de conteúdo ou participação em ações institucionais, permanecendo a seleção de casos para tais atividades no âmbito da discricionariedade administrativa.
19. Tal modelagem mostra-se juridicamente adequada à finalidade institucional da iniciativa.

## Análise da minuta do edital

20. A minuta do edital apresenta um disciplinamento pouco desenvolvido e confunde conceitos básicos como critérios de avaliação e condições de habilitação, por exemplo.
21. Ademais os próprios critérios de avaliação e o processo de avaliação não foram apresentados, nem disciplinados.
22. Em suma, o edital está bem incompleto, de modo que resta improdutivo fazer sugestões pontuais. Sendo assim, sugere-se refazer o edital a partir do seguinte modelo, **com as adaptações necessárias**: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelo\\_edital\\_de\\_chamamento\\_publico.doc](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelo_edital_de_chamamento_publico.doc).
23. Em se refazendo, solicita-se o retorno dos autos, para nova análise e manifestação.

### III – CONCLUSÃO

24. Com base nas considerações expostas, sugere-se o retorno dos autos para complementação da instrução, conforme apontado nos itens 22 e 23.

É o parecer.

À consideração superior.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002578202619 e da chave de acesso 65ae6b98



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3131353904 e chave de acesso 65ae6b98 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-03-2026 09:30. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.